

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, em razão de omissão no dever legal de prestar contas dos recursos transferidos ao município, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2008. Os repasses se deram no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, para, em caráter suplementar, custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em área rural, e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para, suplementarmente, garantir a cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos para o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

2. Regularmente citado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA, o ex-prefeito permaneceu silente; restou caracterizada, portanto, sua revelia.

Assim, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão, acolho as propostas de mérito uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, com os ajustes de redação pertinentes, e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito correspondente às despesas não comprovadas e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.

ANA ARRAES
Relatora